

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 007.967/2012-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão(s)/Entidade(s): Eletrobras Distribuição Piauí - EDP (Companhia Energética do Piauí), Grupo Eletrobras

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675); Beatriz Helena C.Nunes (OAB/DF 29.059)

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2012. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ – EDP. OCORRÊNCIAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO ART. 91, § 1º, INCISO IV, DA LEI 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011 (LDO 2012). DETERMINAÇÕES.

## RELATÓRIO

Trata-se de relatório de auditoria realizada em cumprimento ao Acórdão 367/2012 - Plenário, na Eletrobras Distribuição Piauí - EDP (Companhia Energética do Piauí), no período compreendido entre 11/4/2012 e 18/5/2012 (peças 21/23 e 28/29).

2. A auditoria, realizada por equipe da Secex-PI, integra o ciclo de fiscalizações de obras do corrente exercício (Fiscobras 2012) e está inserida na Temática "Luz para Todos", coordenada pela Secob-3.

3. Conforme o relatório da equipe técnica, o trabalho centrou-se no Contrato 210/2009, celebrado entre a Eletrobras Distribuição Piauí - EDP e o consórcio formado pelas empresas De Diego Engenharia Ltda. e Energy Instalações Elétricas Ltda., no valor de R\$ 53.996.242,45, concernente aos municípios de Alto Longá, Lagoinha do Piauí, Palmeirais, Amarante, Monsenhor Gil, São Gonçalo do Piauí, Angical do Piauí, Curralinhos, Lagoa do Piauí, Demerval Lobão, Coivaras, Castelo do Piauí, Novo Santo Antônio, Barro Duro e Juazeiro do Piauí, todos localizados Estado do Piauí.

4. Registra a equipe que o Contrato mencionado decorreu da Concorrência Centralizada 005/2009 promovida pela Eletrobras Distribuição Rondônia (Ceron). O procedimento licitatório será analisado no TC 013.066/2012-9, em face da necessidade de uniformização dos procedimentos, já que a aludida concorrência deu origem a outros contratos examinados na Temática Luz para Todos.

5. Concluídos os exames considerados cabíveis pela equipe de fiscalização, a Secob 3 acolheu as conclusões da Secex/PI:

“[...]”

**Achado 3.1 - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.** O Edital de Concorrência 005/2009-Ceron, ao qual está vinculado o Contrato 210/2009, estabeleceu em seu item 9.9 que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem valores superiores àqueles indicados nas planilhas orçamentárias, para os itens postes, cabos e transformadores, e, para os demais itens, 30% superiores daqueles indicados nas planilhas orçamentárias. Tal cláusula desrespeita o art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009), o qual estabelece que os custos unitários de insumos e serviços das obras e serviços executados com recursos da União devem ser iguais ou menores que a mediana do insumo ou serviço correspondente no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). Em consequência, a proposta vencedora da

licitação apresentou custos unitários acima da mediana do Sinapi para alguns itens da planilha orçamentária. No entanto, em sua análise de preço, a equipe de auditoria, por meio da Curva ABC de insumos constituída de 21 itens que representava 81% do valor do contrato, não apurou indício de sobrepreço e concluiu que não houve prejuízo à União, haja vista que isto só se daria na hipótese de celebração de aditivo que aumentasse os quantitativos dos insumos com sobrepreço. Porém, entendeu persistir a ocorrência de irregularidade de preços unitários acima dos de referência, propondo determinar à Eletrobrás Distribuição Piauí que, na hipótese de futuros aditivos ao contrato 210/2009 que envolvam itens que apresentem sobrepreço, adotem para o custo destes itens o limite dos referenciais previstos na LDO 2009 (custos de insumos ou serviços iguais ou menores à mediana do Sinapi).

**Achado 3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.** O Contrato 210/2009, originalmente tinha meta de realização de 5.831 ligações domiciliares em um prazo contratual de doze meses. Já foram celebrados dois aditivos de prazo (2º e 3º termos aditivos, cada um com prorrogação de prazo de 9 meses), e, até abril de 2012, a menos de dois meses da data de encerramento do prazo de execução (01/06/2012) alcançou apenas 61% da meta (3.567 ligações). A equipe de auditoria considerou razoáveis as justificativas para celebrar os dois termos aditivos de prazo. No entanto, entendeu que a manutenção da atual taxa de execução (produtividade) de ligações domiciliares não atende aos requisitos de prazo para o contrato. Diante disso, propôs determinar à Eletrobras Distribuição Piauí - EDP que informe, no prazo de 30 dias, as providências adotadas com vistas a cumprir os objetivos e metas estabelecidos no Programa Luz para Todos, especialmente quanto aos trabalhos relacionados ao contrato 210/2009.

14. Quanto aos critérios e métodos utilizados na apuração e classificação dos indícios de irregularidades constatados, considera-se congruente o relato desenvolvido pela Secex-PI para a Tipificação do Achado, considerando os tópicos Situação Encontrada e Conclusão da Equipe.

15. Em relação aos preços contratados, a Secex-PI apontou irregularidades no Contrato 210/2009, no que se refere à existência de preços unitários acima dos referenciais do Sinapi, em decorrência de permissibilidade existente no Edital de Licitação ao qual o contrato está vinculado, contrariando o disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008 (LDO 2009). No entanto, a Regional não apurou indício de sobrepreço e concluiu que não houve prejuízo à União, em virtude da inexistência de aditivos de aumento de quantitativos de serviços com sobrepreço. Os resultados da análise foram acostados aos autos (peça 17), tendo sido objeto de verificação por parte da Secob-3.

16. Sobre a verificação da planilha de análise orçamentária, foi possível observar a inexistência de referência Sinapi para boa parte dos serviços contratados. Verificou-se também que a Curva ABC dos insumos que compõem os serviços mais representativos da obra elaborada pela equipe da Secex-PI abrangeu uma amostra significativa do contrato, correspondendo a cerca de 81% do valor dos insumos contratados.

17. Nesse sentido, entende-se que o método utilizado na análise do orçamento contratado para as Obras de eletrificação rural - Alto Longa e outros - PI, objeto do Contrato 210/2009, embora de forma expedita e constituída de insumos, desenvolveu-se em consonância com os preceitos usualmente utilizados pela Secob-3 e estatuídos nos normativos aplicáveis às auditorias de conformidade.

18. Com relação ao mérito dos Achados de Auditoria propriamente ditos, entende-se que os apontamentos da Secex-PI são condizentes com os elementos acostados aos autos, razão pela qual anui-se com a proposta de encaminhamento esquadrinhada para as duas constatações.”

É o Relatório.